## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. LÉO PRATES)

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que "Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS" para dispor sobre a saúde bucal para pessoas com deficiência física, mental ou múltipla, transtornos psiquiátricos, pessoas acamadas e com transtorno do espectro autista quando do tratamento em odontologia.

Art. 2º A Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

- "§ 2º Deverão receber tratamento diferenciado em ações odontológicas as pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que apresentem uma ou mais limitações, temporárias ou permanentes, de ordem física, mental, sensorial, comportamental ou emocional, que os impeçam de receber o cuidado odontológico adequado de forma convencional.
- § 3º O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar serviços de referência em saúde bucal para pessoas com deficiência, incluindo:
- I- Procedimentos odontológicos convencionais e extraordinários, adaptados às diferentes pessoas assistidas:
- II- Instalações adequadas para atendimento com a participação de múltiplos profissionais de saúde de diferentes áreas, realização de procedimentos de sedação





III- Ambientes de espera e de atendimento sem estímulos sensoriais excessivos, adaptados às diferentes especificidades dos usuários;

- IV- Horários de atendimento flexíveis;
- V- Equipes multidisciplinares capacitadas."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

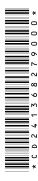
A Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que instituiu a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), representou um significativo avanço para a saúde pública. No entanto, é pertinente destacar que a referida legislação não aborda a atenção direcionada às pessoas com necessidades especiais em odontologia.

Consideram-se pessoas com deficiência em odontologia aquelas que apresentam uma ou mais limitações, temporárias ou permanentes, de ordem física, mental, sensorial, emocional ou comportamental, que as impeçam de receber o cuidado odontológico adequado de maneira convencional. Esse grupo engloba pacientes com deficiência física, mental ou múltipla, doenças psiquiátricas, pessoas acamadas, com transtorno do espectro autista, entre outros.

Essa lacuna na legislação decorre das peculiaridades dessa população, exigindo a adaptação de vários procedimentos rotineiramente realizados, bem como a modificação da estrutura física dos locais de atendimento odontológico.

Alguns indivíduos, incluindo aqueles com transtorno do espectro autista, podem enfrentar dificuldades em cooperar com procedimentos odontológicos tradicionais. Nesses casos, faz-se necessário o emprego de técnicas de dessensibilização gradual ou a utilização de diferentes tipos de sedação.





Apresentação: 20/02/2024 11:33:36.673 - MES∆

Os processos administrativos também demandam ajustes, com a necessidade de aumentar o tempo das consultas (reduzindo o número de pacientes agendados) devido a diversas razões, tais como dificuldades de locomoção e acomodação de pacientes com deficiência na cadeira odontológica, além do tempo adicional necessário para obter a colaboração do paciente.

Além disso, a estrutura física dos consultórios deve ser diferenciada, permitindo a entrada de cadeiras de rodas ou macas, bem como a permanência de acompanhantes ou outros profissionais de saúde para a realização de procedimentos auxiliares. A ambientação deve incluir iluminação suave e a redução de ruídos, levando em consideração a hipersensibilidade sensorial desses pacientes, visando evitar ansiedade e estresse.

No contexto da saúde pública, é fundamental a implementação de uma política específica para pessoas com necessidades especiais em odontologia. Isso se justifica pela importância de minimizar ao máximo a dependência desses recursos – de custo mais elevado e acesso mais restrito –, priorizando ações preventivas voltadas para essa população.

Portanto, acredita-se que a aprovação deste projeto de lei contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessa população e para a qualificação da atenção à saúde bucal no âmbito do SUS.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LÉO PRATES



